

Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul - 161780
Escola-sede: Escola Secundária de S. Pedro do Sul

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO PEDRO DO SUL

REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO PEDRO DO SUL

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio à eleição e as regras a observar na eleição do diretor do Agrupamento de Escolas São Pedro do Sul, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril e no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º - Recrutamento

1. Para o recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3 deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam as condições constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-lei 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 137/2013 de 2 de julho.

Artigo 3º -Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicado:
 - a) Em local apropriado na escola sede do agrupamento (<http://www.aesps.pt>);
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento;
 - c) Na 2ª série do Diário da República;
 - d) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - e) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 4º - Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul, ou, enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, contendo o envelope a seguinte inscrição: "Procedimento concursal prévio de recrutamento para diretor do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul".

Artigo 5° - Candidatura

1- No ato da apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel, sob pena de exclusão:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio (disponibilizado em <http://www.aesps.pt>) ou nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos formais de admissão ao procedimento concursal, bem como dos restantes elementos constantes do *Curriculum Vitae*, com exceção daqueles que já se encontrem arquivados no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul.
- c) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, contendo a identificação dos problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação de ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
- d) Declaração, autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação da sua candidatura.

Artigo 6° - Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76° do Código do Procedimento Administrativo.

3. Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica da escola (<http://www.aesps.pt>) e em local apropriado na escola sede do Agrupamento as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

4. Das decisões de exclusão da Comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5. Os candidatos selecionados serão submetidos a uma entrevista individual.

6. A Comissão que procede à apreciação das candidaturas, considera obrigatoriamente:

- a) Análise do *Curriculum Vitae*, de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
- b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e a missão, as metas e as estratégias de intervenção propostas;
- c) Resultado da entrevista individual, visando apreciar de forma objetiva e estruturada, as capacidades evidenciadas pelo candidato tendo em conta o perfil das exigências do cargo a que se candidata, a verificação da fundamentação do projeto de intervenção e a sua adequação à realidade do Agrupamento.

7. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

Artigo 7º - Apreciação pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição dos candidatos nos termos do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de junho.

2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

3. A falta de comparência do interessado à audição oral não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8º - Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição oral dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 9º - Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação do procedimento concursal do diretor do Agrupamento.

Artigo 10º -Notificação dos resultados

1. O resultado do procedimento concursal, será dado a conhecer:

- a) ao diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
- b) à comunidade educativa através da página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 11º - Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando -se após esse prazo tacitamente homologado.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 12° - Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos termos do nº 1, do artigo anterior.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 13° - Legislação aplicável

Serviu de base à elaboração do presente regulamento:

Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, o Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo

Artigo 14° - Disposições finais

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 23 de abril de 2018

O Presidente do Conselho Geral

(João Heitor Girão Vieira)